



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO: 15.944/2017(Anexos n° 32.324/17; 26.424/17; 62.964/2018)

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220170092100011

RECORRENTE: VALE S/A

CNPJ/MF: 33592510/0378-21

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 13799016

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRA RELATORA: CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES

ACÓRDÃO Nº 01/2024.

EMENTA: ISSQN. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIO. RETIDO E NÃO REPASSADO. PERÍODO 01 e 02/2017. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. INTELIGÊNCIA DOS ART. 72 E 183, VIII, DA CLTM, ART. 149, I A VI, LEI 3.758/1998 E ART. 3º, VII A XI, LEI 3.946/2000.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto da Conselheira Relatora e Parecer do representante da Procuradoria Geral do Município, em não conhecer do Recurso Voluntário, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 22 de janeiro de 2024.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

EMERSON LISBOA MENDES
Conselheiro

CLÁUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
Conselheira Relatora

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
Conselheiro Suplente

FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Conselheiro

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a Dra. **Viviane Gomes de Brito Andrade**, junto a este Tribunal.